



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4099, de 2023, que Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

09 de dezembro de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.099, de 2023, do Deputado Helder Salomão, que *altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei da Câmara (PL) nº 4.099, de 2023, de autoria do nobre Deputado Federal Helder Salomão.

O objetivo central do Projeto é alterar a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre as atividades das agências de turismo. A alteração proposta consiste em incluir, de maneira explícita, as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo reconhecidas pela legislação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Turismo (CTUR) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado, a matéria foi distribuída apenas a esta comissão em caráter não terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

II – ANÁLISE

A análise deste colegiado se concentra na admissibilidade da proposta e, principalmente, em seu mérito sob a perspectiva do desenvolvimento regional e do fortalecimento da política nacional de turismo.

A proposição cumpre todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está inserida na competência da União para legislar sobre turismo, conforme o art. 24, VII, da Constituição Federal. O projeto foi devidamente processado na Casa de origem e não apresenta vícios que impeçam sua apreciação por este Senado Federal.

Quanto ao mérito, a aprovação do PL nº 4.099, de 2023, justifica-se pelo fortalecimento das agências de turismo receptivo que, por sua própria natureza, são empresas de base local, gerando empregos diretos e indiretos na ponta, contratando guias locais, motoristas, e firmando parcerias com hotéis, restaurantes e artesãos da região. Ao formalizar e dar segurança jurídica a essas agências, o projeto fortalece o tecido econômico local, garantindo que a renda gerada pelo turismo permaneça e circule na própria comunidade. Trata-se de um claro incentivo ao empreendedorismo regional.

Em suma, a medida é simples em sua forma, mas profunda em seus efeitos positivos, beneficiando desde o pequeno empreendedor local até a imagem do Brasil como um destino turístico organizado e competitivo.

No entanto, tendo em vista que alguns dispositivos alterados pela proposição foram revogados pela Lei nº 12.974, de 2014, após análise técnica e diálogo com representantes do setor, propomos substitutivo que aprimora o texto original. O novo texto altera a Lei nº 11.771, de 2008, e a Lei nº 12.974, de 2014, para incluir expressamente o turismo receptivo como modalidade autônoma.

Essa inclusão é estratégica para o fortalecimento da atividade turística em regiões com vocação natural para o turismo, mas que ainda carecem de estrutura empresarial consolidada. Ao permitir que as agências de turismo receptivo atuem com respaldo legal, o substitutivo promove a inclusão



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

produtiva, valoriza o capital humano local e estimula o desenvolvimento regional sustentável.

Além disso, propomos também uma alteração de natureza terminológica, ao alterar a expressão "agências de turismo receptivo" para "empresas de turismo receptivo". Acreditamos que o termo "empresa" reflete com maior precisão a diversidade e a complexidade das operações desempenhadas por nossos associados, que vão muito além da simples agência.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.099, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.099, de 2023,

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para reconhecer as atividades das empresas de turismo receptivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para reconhecer as atividades das empresas de turismo receptivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Art. 2º O § 1º do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“**Art. 21**

.....

§ 1º

.....

XI – empresas de turismo receptivo, responsáveis pela recepção, acolhimento, transporte, acompanhamento e execução de atividades turísticas voltadas a visitantes em território nacional, com foco na valorização da cultura local e regional.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 20-A.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas de turismo receptivo aquelas que atuam exclusivamente ou prioritariamente na prestação de serviços turísticos no destino visitado, compreendendo:

I – recepção e acolhimento de turistas;

II – serviços de traslado e transporte local;

III – elaboração, comercialização e execução de roteiros e passeios turísticos;

IV – assistência, orientação e acompanhamento ao turista durante sua permanência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****39ª, Extraordinária****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
FLÁVIO BOLSONARO		2. ROGERIO MARINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
AUGUSTA BRITO		1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	
CLEITINHO		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
JAQUES WAGNER
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4099/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADA RELATORA AD HOC A SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 01 - [CDR] (SUBSTITUTIVO).

09 de dezembro de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo